



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 401, de 03 de outubro de 2017
D.O.U de 05/10/2017

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a **inclusão** da cultura de **feijão** na modalidade de emprego (aplicação) FOLIAR em pós-emergência das plantas daninhas e pré-emergência da cultura, com LMR de 0,01 mg/Kg e IS de (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego na monografia do ingrediente ativo **C49 – CARFENTRAZONA ETÍLICA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.119838/2009-11

Agenda Regulatória 2015-16: Não

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C49 – CARFENTRAZONA ETÍLICA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003..

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

Proposta: Incluir a cultura do feijão na modalidade de emprego foliar na pós-emergência das plantas daninhas e pré-emergência da cultura com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) – Não determinado devido à modalidade de emprego.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C49	CARFENTRAZONA-ETÍLICA

C49 – Carfentrazona-etílica

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CARFENTRAZONA-ETÍLICA (carfentrazone-ethyl)

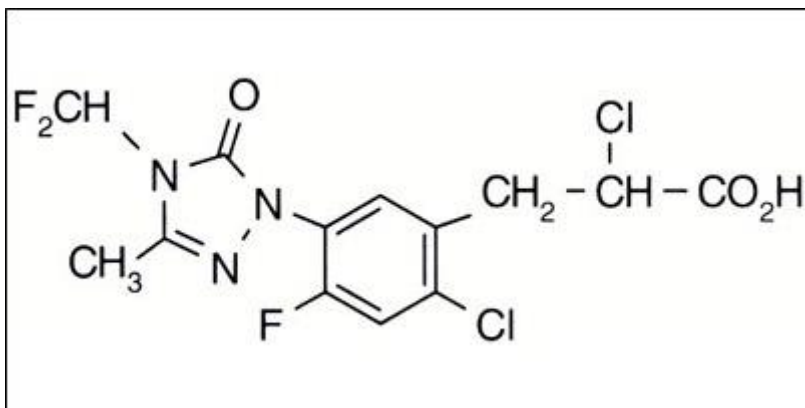
b) Sinonímia: F8426

c) Nº CAS: 128639-02-1

d) Nome químico: ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate

e) Fórmula bruta: C₁₅H₁₄Cl₂F₃N₃O₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazolona

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, arroz, batata, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, **feijão**, mandioca, milho, pastagem e soja.

Aplicação em pré-emergência na cultura de algodão, arroz, cana-de-açúcar, **feijão**, milho e melão.

Aplicação como dessecante das culturas de algodão e batata.

Aplicação como maturador na cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Algodão	Dessecante	0,1	08 dias
Algodão	Pós-emergência	0,1	08 dias
Algodão	Pré-emergência	0,1	(1)

Arroz	Pós-emergência	0,02	66 dias
Arroz	Pré-emergência	0,02	(1)
Batata	Dessecante	0,02	10 dias
Batata	Pós-emergência	0,02	10 dias
Café	Pós-emergência	0,05	15 dias
Cana-de-açúcar	Maturador	0,05	06 dias
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	0,05	06 dias
Cana-de-açúcar	Pré-emergência	0,05	(1)
Citros	Pós-emergência	0,05	15 dias
Eucalipto	Pós-emergência	UNA	
Feijão	Pós-emergência	0,01	(1)
Feijão	Pre-emergência	0,01	(1)
Mandioca ¹	Pós-emergência	0,02	10 dias
Melão	Pré-emergência	0,05	(1)
Milho	Pós-emergência	0,05	84 dias
Milho	Pré-emergência	0,05	(1)
Pastagem	Pós-emergência	0,01	(1)
Soja	Pós-emergência	0,1	(2)

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

(2) O intervalo de segurança para a cultura da soja é não determinado quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e no pré-plantio da cultura. O intervalo de segurança para a cultura da soja é de 30 dias quando o agrotóxico for aplicado em pós-emergência das plantas infestantes e da cultura.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c.